



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Projeto de Lei Substitutivo nº 54 /2023**

*"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, altera as Leis nº 2.672, de 3 de maio de 2.019 e nº 2.745, de 26 de agosto de 2.020 e dá outras providências."*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, em especial o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, equipamentos e quadro de pessoal.

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será assistida por um Coordenador, cujo cargo será provido por servidor efetivo ou em comissão, de nível superior, com formação em ciências humanas ou sociais, escolhido preferencialmente dentre os servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, com experiência em trabalhos comunitários, gestão de programas, projetos e serviços, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º - O quadro de pessoal da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será ocupado pelos denominados trabalhadores do SUAS, exercerão suas atividades com carga horária de 40 horas semanais, e serão compostas por servidores efetivos, em conformidade com o estabelecido na NOB-RH/SUAS 2006 e também pelas Resoluções CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 e Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, além das demais normativas que regulamentam e orientam o SUAS no país.

**Art. 2º.** À Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete:

- a) promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial e demais normas legais inerentes à matéria;
- b) implementar políticas e serviços destinados a promover a isonomia étnica e racial no Município;
- c) orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações transversais de promoção da igualdade racial, no âmbito de sua atuação;
- d) reconhecer as características próprias dos diferentes grupos étnico-raciais, de forma a garantir a equidade em condições e oportunidades para se desenvolverem;
- e) estimular, apoiar e fortalecer iniciativas oriundas da administração pública municipal, entidades, sociedade civil e outras instituições direcionadas à promoção da igualdade e ao combate às desigualdades étnico-raciais;
- f) realizar ações territorializadas no enfrentamento da discriminação racial e da promoção da igualdade racial;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



g) colaborar com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial na consecução dos objetivos estabelecidos neste Título;

h) formular políticas de promoção da defesa dos direitos e interesses das comunidades tradicionais, reduzindo as desigualdades e eliminando todas as formas de discriminação;

i) promover a preservação da memória e do patrimônio cultural dos grupos étnico-raciais;

j) acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial no Município;

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 22 da Lei nº 2.672, de 03 de maio de 2.019, que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Bom Despacho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como disponibilizará local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.”

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 1º da Lei 2.745, de 26 de agosto de 2.020, que institui o Fundo Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, de natureza contábil, que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e gerido pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Bom Despacho – COMPIR, com o objetivo de prover recursos para a viabilização de implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações de promoção da Igualdade Racial.”

**Art. 5º** Fica alterado o artigo 7º, § 2º da Lei nº 2.745, de 26 de agosto de 2.020, que institui o Fundo Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º....

“§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social aplicará os recursos do FUMPIR eventualmente disponíveis, revertendo a ele seus rendimentos.”

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 09 de outubro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

**BERTOLINO DA COSTA NETO**  
Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA  
NETO 50700553649  
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=Certificado Digital, OU=Presencial, OU=Certificado  
Digital CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:  
50700553649  
Resão: Eu sou o autor deste documento  
Local: Bom Despacho (MG), Data: 09/10/2023  
Horário: 2023-10-09 09:30:33-03:00  
Fайл: PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**